



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY



PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

ENSINO (A)S COMISSÃO (ões) Povo

*Justiça e Educação*

PARA PARECER

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Presidente da CMP

PROJETO DE LEI Nº.: 054

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos pais ou responsáveis por crianças ou adolescentes regularmente matriculados nas instituições de ensino público e particular do Município de Paraty apresentar cópia da receita de medicamentos a serem ministrados no horário letivo e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal de Paraty, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna-se obrigatório aos pais ou responsáveis por crianças ou adolescentes regularmente matriculados nas instituições de ensino público e particular do Município de Paraty, a apresentarem cópia, juntamente com o original, de receitas expedidas pelos médicos para medicamentos a serem ministrados no horário letivo pelos professores de apoio pedagógico ou profissional da área, se na instituição houver.

Parágrafo Único. A cópia deverá ser anexada ao prontuário da criança ou adolescente e o original devolvido ao responsável.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, para sua melhor execução.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões, 10 de Setembro de 2015.

Deilimar Barros da Silva  
Vereador Autor

**APROVADO**

Por 07 votos a favor,

2 votos contra

e 2 abstenção(ões)

Paraty, 16/11/15

Presidente

RECEBIDO EM  
10/02/15



JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa proteger a saúde da criança e do adolescente no recinto escolar evitando a automedicação por parte de pais que recomendam ingerir determinado remédio sem a observação e prescrição médica comprovada, bem como evitar que as instituições não empreguem determinados medicamentos, mesmo que a intenção seja ajudar. Tendo em vista, que o uso de medicamentos de forma incorreta pode acarretar o agravamento de uma doença, uma vez que a utilização inadequada pode esconder determinados sintomas. Se o remédio for antibiótico, a atenção deve ser sempre redobrada. O uso abusivo destes produtos pode facilitar o aumento da resistência de microorganismos, o que compromete a eficácia dos tratamentos. Para a Vigilância Sanitária, até os remédios homeopáticos devem ter prescrição médica, pois trata-se de uma especialidade da medicina e deve ser respeitada como tal. Sendo que, a única maneira de a escola se prevenir de possíveis incidentes é pedindo a receita médica. Lá consta a posologia e também é a garantia de que a criança vai tomar o medicamento sob a supervisão de um profissional.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº. 8069/90 no art. 4º é taxativo quando expressa o dever da família e do poder público efetivar e zelar pela criança/adolescente, in verbis: Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Cumpre destacar, também, que os medicamentos são o principal agente causador de intoxicação em seres humanos no Brasil, ocupando, desde 1994, o primeiro lugar nas estatísticas do Sistema Nacional de Informações Tóxico-Farmacológicas.

Portanto, este projeto possui objetivo de diminuir esta estatística a começar pelo nosso município.

Em razão do exposto, apresento a presente Proposta de Lei, esperando contar com apoio dos Nobres Pares para sua tramitação e aprovação.

**APROVADO**  
 Por 07 votos a favor  
 e 02 votos contra  
 e 01 abstenção  
 Paraty, 16/11/15  
 Presidente

RECEBIDO EM  
 20/10/15